

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em face das atribuições que me foram conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno desta Corte, submeto a este Colegiado o reexame da decisão consubstanciada na Resolução de Consulta nº 02/2008.

O presente reexame tem o condão de complementar o entendimento da Resolução de Consulta citada, possibilitando a aplicação do Decreto Estadual n. 5.567/2002 que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no caso de ausência de legislação local.

Diante do exposto, **VOTO** pela complementação dos termos da Consolidação de Entendimentos, acrescentando ao verbete a seguinte redação:

Resolução de consulta nº _____: complementando o acórdão nº 961/2007 e a Resolução de Consulta nº 02/2008. Controle interno. Documentos públicos. Digitalização e certificação. Arquivo público. Critérios para expurgo. Necessidade de legislação local. Possibilidade de aplicação do Decreto Estadual nº 5.567/2002 ou da Resolução CNAP nº 14/2001.

Observada a legislação pertinente, os documentos públicos digitalizados possuidores de certificação digital e de valor jurídico probatório dispensam a manutenção de sua forma física, exceto aqueles de valor histórico, probatório e informativo e – independentemente da forma de arquivamento, física ou eletrônica – todo e qualquer documento produzido ou recebido pela administração, no exercício de suas funções, deve ser devidamente classificado e guardado para que sua consulta seja franqueada a quantos dela necessitem. O prazo para expurgo de documentos públicos não é único, varia de acordo com a classificação, temporalidade e destinação do documento, previstos na lei específica de cada ente. Caso não exista esta lei, o Poder Público poderá aplicar o Decreto nº 5.567/2002 que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso ou a Resolução nº 14/2001, do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, que dispõe sobre a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 06 de maio de 2008.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator